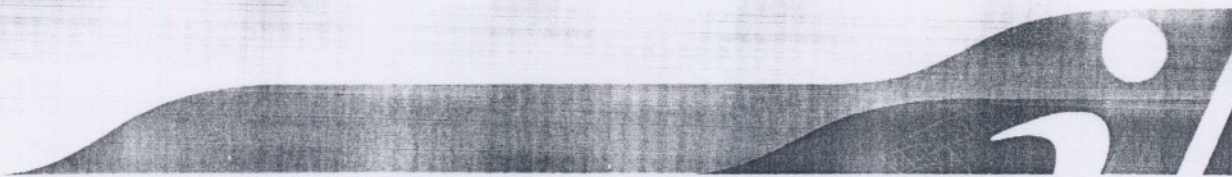




Instituto do Ambiente

MINISTÉRIO DAS CIDADES,Ordenamento do Território e Ambiente



↳ Licença Ambiental

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

SAVIBEL, Sociedade Avícola, SA

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501 160 272, para a instalação

SAVIBEL, Sociedade Avícola, SA

sita em Sobreiro, freguesia de Pinheiro de Lafões e concelho de Oliveira de Frades, para o exercício da actividade de Abate de Aves e a actividade de Transformação de Sub-produtos Animais (Avícolas) incluídas, respectivamente, na categoria n.º 6.4a e n.º 6.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 15120 (Abate de aves e de coelhos (produção de carne)), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 28 de Junho de 2009.

Amadora, 28 de Junho de 2004

O Presidente

João Gonçalves

Maria Fernanda Santiago
Vice-Presidente

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de Abate de Aves e Transformação de Sub-produtos Animais (Avícolas). A capacidade instalada licenciada é de:

- 212 ton/dia para a actividade de abate de aves;
- 40 ton/dia para a actividade de tratamento e valorização de sub-produtos avícolas.

Trata-se do licenciamento ambiental de uma instalação existente, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro.

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período 5 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar esta renovação no caso da instalação ser sujeita a reexame das condições de exploração de acordo com o previsto no art. 20º do Decreto Regulamentar 8/2003 de 11 Abril que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial, antes do final do prazo de validade da LA.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual LA.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições gerais de operação

Em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da firma em epígrafe sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito.

O operador deverá garantir que o local de armazenamento temporário dos resíduos produzidos na unidade se encontre devidamente identificado, coberto, impermeabilizado, devendo ser de acesso restrito à unidade. A zona destinada ao armazenamento de óleos usados e/ou outros resíduos líquidos perigosos, deverá possuir uma bacia de retenção para assegurar a contenção de eventuais derrames. As zonas de oficinas e de armazenamento/abastecimento de combustível, e demais zonas em que seja susceptível a ocorrência de derrames, deverão dispor de rede de drenagem de águas residuais, equipada de separador de hidrocarbonetos.

Nos locais de produção de resíduos deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, de modo a evitar a deposição conjunta de resíduos contaminados com resíduos não perigosos.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias primas processadas e a produção mensal de produto acabado, ambas expressas em toneladas, diferenciando claramente as duas actividades (matadouro e transformação de subprodutos) e especificando quais os fluxos materiais entre as duas actividades.

3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP (BREF) específico para o sector de actividade da instalação - *Final Draft Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products, Comissão Europeia (aprovado em Setembro de 2003)*, adiante designado como BREF SA e disponível em <http://eippcb.jrc.es>. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. As MTD's em uso pelo operador e as que o operador se compromete a implementar num futuro próximo, manter e operar de acordo com o descrito no BREF SA anteriormente referido, encontram-se listadas no Anexo I desta licença.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser considerados os seguintes documentos, já finalizados e disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003);
- *Draft Reference Document on the Best available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (versão de Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Especial atenção deve ser dada aos pontos referentes à implementação de sistemas de gestão ambiental, conforme referido na secção 5.1.1.1 do BREF SA, nomeadamente a definição de uma política ambiental pela gestão de topo, o planeamento e programação de procedimentos e sua implementação.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação das medidas definidas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento é proveniente de uma captação de água subterrânea (AC1) e uma captação de água superficial (AC2). É autorizada a utilização do domínio hídrico em conformidade com as condições estabelecidas nos Quadros II.1 e II.2 (Anexo II) desta licença. O consumo total de água é estimado em 50.000 m³/ano.

Até à data de 30 de Setembro de 2004, deverão ser instalados medidores de caudal nas duas captações AC01 e AC02 de modo a permitir leituras regulares dos volumes captados, os quais deverão ser fornecidos periodicamente no RAA. Deverá ainda proceder-se, no abastecimento de água às duas actividades existentes (matadouro e instalação de subprodutos), à instalação de medidores de caudal dedicados a cada uma das actividades. Os elementos sobre o volume de água consumidos na instalação (consumo mensal e consumo específico mensal de água, em m³ de água consumida/ tonelada de produto acabado), deverão constar no RAA discriminados, sempre que possível, pelos seus diferentes tipos de uso.

Dado a água proveniente das captações acima referidas estar também a ser utilizada para consumo humano, estas deverão ser submetidas a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto e em articulação com o DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos). Um resumo dos resultados provenientes do controlo analítico às águas de abastecimento deve constar no RAA.

3.1.3.2 Energia

Os tipos, usos e consumos médios anuais (estimativa) de energia na instalação são os seguintes:

| Tipo | Uso | Consumo médio anual* |
|---------------|--------------------------------|----------------------|
| Eléctrica | Iluminação, motores eléctricos | 1.200 MWh |
| Gás propano | Caldeira reserva | 40 t |
| Gasóleo | Gerador de Emergência, Frota | 200 m ³ |
| Thick Extra T | Caldeira | 438 t |

(*) Estimado a partir dos dados de 2003

O consumo médio anual global de energia estima-se em cerca de 750 tep/ano.

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído relatório síntese do consumo mensal de energia (em tep), e dos consumos específicos mensais de energia (energia consumida por tonelada de produto acabado), discriminando, sempre que possível, pelo tipos de energia e os seus diferentes usos.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 281/2000, de 10 de Novembro, desde 1 de Janeiro de 2003 só é permitida a utilização de fuelóleos pesados cujo teor de enxofre seja inferior a 1% em massa, pelo que o operador só poderá utilizar este tipo de combustível.

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas de abastecimento

As águas provenientes das captações de águas subterrâneas AC01 e AC02, após a captação, são encaminhadas para um tanque de armazenamento na instalação e sujeitas a um passo de desinfecção (cloragem).

3.1.4.2 Águas residuais

As águas residuais existentes na instalação dizem respeito a águas residuais domésticas com origem na zona administrativa e águas de processo (lavagens equipamentos, viaturas e pisos, purgas caldeiras).

As águas residuais domésticas são enviadas para uma fossa séptica. Até 30 de Setembro de 2004, deverá ser enviado, em duplicado, à CCDR, os seguintes elementos:

- planta identificando a(s) fossas séptica(s) existentes na instalação;
- dimensionamento da fossa;
- informação relativa às características da fossa (se é: impermeabilizada ou rota, se tem descarga para poço absorvente, etc).

As águas de processo são encaminhadas para a ETAR. A ETAR está dimensionada para um caudal afluente de 25 m³/h. O sistema de tratamento consiste em uma Gradagem, seguida de Homogeneização - Floculação - Flotação, passo onde se dá a formação e agregação de partículas e a remoção de gorduras. O efluente é então enviado para um tanque de arejamento e deste para a centrífuga, sendo aí separada a parte sólida da líquida. A parte sólida é encaminhada para tratamento de subprodutos, de acordo com o exigido no Regulamento 1774/2002, de 3 de Outubro, enquanto que a fracção líquida segue para o tanque de decantação. As lamas que resultam do tanque de decantação são recirculadas para o tanque de arejamento.

3.1.4.3 Tratamento de gases

Quanto às emissões difusas provenientes da zona de transformação de subprodutos não existe um sistema de captação e tratamento dos gases, através do fecho das várias zonas da linha de processo. Apenas os gases provenientes do processo de cozedura e arrefecimento das farinhas nos digestores (vapor de água, compostos orgânicos voláteis, partículas) são encaminhados para ciclones para retenção de partículas, seguindo para um aerocondensador, onde se dá a condensação da água e gases condensáveis. O condensado é encaminhado para a ETAR, enquanto que os gases incondensáveis são encaminhados para um sistema de tratamento de gases (lavagem ou oxidação química, por hipoclorito de sódio), sendo de seguida expelidos para a atmosfera pela fonte FF03. Até 30 de Setembro de 2004, o operador deverá enviar à CCDR, em duplicado, os seguintes elementos:

- Identificação em planta da localização da fonte;
- Preenchimento das Fichas FB3.1 a FB3.4 do formulário PCIP, fazendo uma identificação exacta das seguintes características da fonte:
 - o altura acima do nível do solo, forma e diâmetro da secção da chaminé;
 - o se possui secção de amostragem de acordo com a Norma Portuguesa NP 2167;
 - o caudal volúmico, velocidade de saída dos gases e sua temperatura;
 - o caracterização das emissões atmosféricas;
 - o n.º de horas de funcionamento do equipamento por dia e n.º de dias por semana.

O operador deverá estudar a adequação do seu tratamento de odores de modo a cumprir os níveis de desempenho das Melhores Técnicas Disponíveis já definidas, bem como a evitar futuras queixas relativamente a problemas de odores. Este estudo deverá ser incluído no PDA e possuir uma calendarização exacta das medidas a serem tomadas. Os níveis de desempenho propostos no BREF deverão ser atingidos até Outubro de 2007.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas

Existe 1 (um) ponto de descarga (EH1) de águas residuais para águas de superfície (linha de água) e que recebe o efluente tratado proveniente da ETAR da instalação. Até 30 de Setembro de 2004, deverá ser instalado um medidor de caudal que permita conhecer os valores de caudal de águas residuais descarregadas. É autorizada a descarga EH1, não devendo o efluente descarregado na última lagoa exceder os Valores Limite de Emissão estabelecidos no Quadro II.4 (Anexo II) desta licença.

No que se refere às águas residuais domésticas enviadas para fossa séptica, caso esta esteja ligada a um poço absorvente, deverá ser enviado à CCDR, em duplicado e até 30 de Setembro de 2004, identificação do ponto de descarga de acordo com a secção B2 do formulário PCIP, bem como planta de localização do poço na instalação. A instalação fica autorizada a utilizar a fossa séptica para efeitos de tratamento das águas residuais domésticas de acordo com as condições estipuladas pela licença de utilização do domínio hídrico n.º 36/2002-V, emitida pela Divisão Sub-Regional de Viseu da CCDR Centro.

Foram identificados 4 pontos de descarga de águas pluviais. Deverá ser feito um estudo exaustivo das redes de drenagem de pluviais existentes na instalação, com vista à identificação exacta da sua localização. Uma planta contendo o traçado da rede de drenagem, a localização e numeração dos pontos, bem como as condições de descarga (de acordo com a secção B2 do formulário PCIP) deverá ser enviado à CCDR (em duplicado) até 30 de Setembro de 2004.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

Estão identificadas 4 fontes pontuais, a saber:

- FF01: caldeira principal a gás propano;
- FF02: caldeira auxiliar a gás propano;
- FF03: lavagem química dos gases provenientes fábrica de subprodutos;
- FF04: gerador de emergência.

As especificações relativas a estas fontes encontram-se no **Quadro III.1** do **Anexo III** desta licença.

Caso o operador deseje beneficiar de dispensa de monitorização para a fonte FF02, terá que manter um registo do número de horas de funcionamento da caldeira.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação (2 exemplares), a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores Limite de Emissão

4.1 Plano de monitorização

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases deverá ser efectuado de acordo com o especificado no **Quadro III.2 do Anexo III** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à CCDR semestralmente, até 30 de Junho e 31 de Dezembro. No primeiro Relatório Ambiental Anual deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas. Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

4.2.2 Controlo da descarga das águas

O autocontrolo e as análises das águas residuais deverão ser realizados de acordo com as especificações do **Quadro III.3 do Anexo III** desta licença.

A colheita de amostras relativas às águas residuais tratadas deverá ser efectuada em caixa de visita, localizada imediatamente a jusante do sistema de pré-tratamento, devendo ser instalado um medidor de caudal para monitorizar o caudal descarregado. As amostras das águas residuais tratadas devem ser representativas de um período de 24 horas e proporcionais ao caudal.

Um relatório dos resultados da monitorização efectuada, incluindo a média mensal (feita por divisão do somatório dos caudais médios diários pelo n.º de dias de laboração) e desvio padrão dos caudais diários rejeitados, deve ser, semestralmente, enviado à CCDR até 30 de Junho e 31 de Dezembro, respectivamente.

Um relatório síntese das emissões para a água deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). A metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados deverá ser explicada.

4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo dos resíduos produzidos na instalação devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos nº 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à CCDR, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Os resíduos reintroduzidos no processo de tratamento de subprodutos animais da unidade (lamas da ETAR), deverão ser devidamente contabilizados e serem incorporados no Mapa de Registo de Resíduos Industriais.

No que se refere aos resíduos hospitalares produzidos no posto de socorros / posto médico deve também ser mantido um registo que contenha os quantitativos e códigos LER dos resíduos produzidos na instalação bem como a sua classificação de acordo com o Despacho 242/96 de 15 de Julho do Ministério da Saúde. Este registo deve conter as datas de entrega dos resíduos, bem como nome do(s) responsável(is) pela recolha/transporte e destino final dos mesmos. O registo da gestão destes resíduos, de acordo com os modelos constantes na Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, deverá ser enviado anualmente à Direcção Geral de Saúde até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deverá ser mantido um registo actualizado trimestralmente, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados produzidos, ao processo que lhes deu origem e ao respectivo destino, a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado (Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Art. 22, n.º 4).

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento de resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consiste nos modelos exclusivos da INCM n.º 1428, para os resíduos em geral e n.º 1429 para o acompanhamento dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV.

Um relatório síntese dos mapas de registo referidos anteriormente deve ser integrado como parte do RAA.

4.2.4 Produção/Gestão de subprodutos

A actividade normal da instalação respeitante a matadouro gera determinados fluxos materiais cuja classificação não se enquadra na actual legislação sobre resíduos, sendo estes materiais designados por "subprodutos" da actividade, os quais compreendem, nomeadamente, penas, patas, restos de tecidos animais e/ou partes de carcaças animais rejeitadas. De igual modo, a ETAR, comum à instalação de tratamento de subprodutos e ao matadouro, gera materiais enquadráveis na categoria de subprodutos e que, de acordo com a legislação em vigor, deverão ser reencaminhados para o processo de tratamento de subprodutos, conforme previamente indicado nesta licença.

Os subprodutos deverão ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas de acordo com a legislação em vigor. Deverá existir um registo actualizado das quantidades de subprodutos gerados na instalação, incluindo as geradas pelo tratamento de águas residuais e reincorporadas no processo de tratamento, devendo estar indicado qual o destino final. No RAA deve ser incluído um relatório síntese destes registos.

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Após a conclusão das modificações previstas no âmbito deste processo de licenciamento ao nível dos equipamentos instalados, ou a instalar (e.g. aerocondensadores, lavagem química dos gases), deverá ser efectuada uma caracterização do ruído ambiente com a instalação parada (período diurno e período nocturno) nos alvos sensíveis próximos, para determinação do ruído residual, devendo ser efectuada nova caracterização com a instalação em funcionamento regular (nos mesmos períodos), para determinação do ruído ambiente com ruído particular. No seguimento destas avaliações, e caso se verifique incumprimento do critério de exposição máxima ou do critério de incomodidade, previstos no Art.º 4.º e Art. 8.º, respectivamente, do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, deverão ser tomadas as medidas de minimização apropriadas e, posteriormente, ser(em) efectuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios acima

referidos. Um relatório síntese desta avaliação deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual (RAA) referente ao ano de realização das referidas alterações (ano de 2005).

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, a aprovar nesta sede de licenciamento, as medições de ruído (período diurno e período nocturno) deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos "Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)" e "Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente", disponíveis em www.iambiente.pt.

4.4 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos a definir pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho – Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspecção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir o conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Em particular deverá ser criada uma pasta relativa a queixas derivadas de problemas de odores por parte da população ou instituições públicas e privadas do Concelho de Vouzela. O operador deverá procurar informar-se de forma sistemática junto das autoridades competentes (Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e Centro de Saúde) de modo a tomar conhecimento das queixas, devendo estas constar da referida pasta. Cada queixa deverá estar devidamente identificada com os seguintes elementos:

- o pessoa/entidade queixosa;
- o dia, hora e local da ocorrência;
- o descrição dos factos (caracterização qualitativa dos cheiros e sua intensidade);
- o breve descrição das condições climatéricas;
- o descrição de outros pormenores considerados relevantes.

Uma descrição das queixas apresentadas junto das autoridades competentes ou da própria empresa deverá constar do RAA, bem como das medidas tomadas de modo a evitar estas ocorrências.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTD) aprovadas no BREF referente ao sector de actividade, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em dois exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2004.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável)
- 5) Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta Licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental efectuada, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
- 6) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
- 7) Síntese de reclamações apresentadas;
- 8) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Taxas

O operador deve pagar os custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no D.L. n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – MTD's a aplicar pelo operador

Listam-se de seguida as MTD's identificadas pelo operador como em uso na instalação. Entre parêntesis encontra-se o número da secção que descreve a técnica considerada MTD no BREF SA.

MTD's em uso pelo operador

Processos gerais e operações:

- prestar formação aos trabalhadores (ver secção 4.1.2);
- possuir um plano de manutenção (ver secção 4.1.3);
- remoção ou reparação de todas as torneiras, canos, mangueiras e fontes de água com fugas (ver secção 4.1.7);
- uso de drenos com grelhas que previnam a entrada de sólidos nos circuitos das águas residuais (ver secção 4.1.11);
- aplicação de protecções contra transbordamento de produtos armazenados em tanques (4.1.13);
- controlo automático dos tempos de funcionamento da central de frio (ver secção 4.1.19);
- recuperação de calor da central de frio (ver secção 4.1.22);
- uso de vapor termostaticamente controlado e válvulas de mistura de águas (ver secção 4.1.23); racionalizar e isolar termicamente as canalizações de água e vapor (ver secção 4.1.24);
- armazenamento de subprodutos de origem animal por períodos de tempo reduzido e se possível refrigerados (ver secção 4.1.27);
- desenho e construção de veículos, equipamentos e instalações de modo a assegurar a sua fácil limpeza (ver secção 4.1.30);
- limpeza regular das áreas de armazenamento de materiais (ver secção 4.1.31);
- cobertura dos recipientes de transporte de subprodutos durante os processos de transporte, carga e descarga e armazenamento dos mesmos (ver secção 4.1.29);
- sempre que não foi possível o tratamento do sangue antes da sua decomposição começar a originar problema de odores e/ou de qualidade, o mesmo deverá ser refrigerado o mais rapidamente e pelo menor período de tempo possível, de forma a minimizar a sua decomposição (ver secção 4.2.1.8).

Integração de Actividades de Abate e Tratamento e Valorização de Subprodutos

- reutilização do calor/energia usada/produzida numa actividade em outras actividades (ver secção 4.4.1);
- partilha de equipamentos de fim de linha, quando necessários, e.g. ETAR's.

Instalação e limpeza de equipamentos

- gerir e minimizar as quantidades de água e detergente consumidas (4.1.42.1);
- seleccionar os detergentes que minimizam o impacto no ambiente (ver secção 4.1.42.2), sem comprometer a eficácia da lavagem;

(Detergentes proibidos, ou não recomendados no BREF: etoxilato nonil fenol (NPE) e alquil benzeno sulfonados (LAS). O NPE é referido na Directiva 2003/53/CE devendo ser proibido o seu uso em matadouros e instalações de subprodutos)

- evitar, sempre que possível, o uso de agentes de limpeza e desinfecção contendo cloro (ver secção 4.1.42.3);
- sempre que o equipamento o permita, operar um sistema CIP (ver secção 4.2.4.3).

Tratamento de águas residuais

- prevenção da existência de zonas de estagnação da água (ver secção 4.1.43.3);
- o uso de uma instalação de flotação, possivelmente com o uso combinado de floculantes, para remoção de outros sólidos (ver secção 4.1.43.10);
- o uso de um tanque de equalização das águas residuais (ver secção 4.1.43.11);
- providenciar excesso de armazenamento de águas residuais para além do volume gerado pela operação rotineira da instalação (ver secção 4.1.43.1);
- prevenir a fuga de águas residuais e a emissão de gases odoríferos dos tanques de tratamento, garantindo a sua estanquicidade nas paredes laterais e na base e por uso de uma cobertura dos mesmos ou o seu eficaz arejamento (ver secção 4.1.43.12 e 4.1.43.13);
- sujeitar o efluente a um processo de tratamento biológico (ver secções 2.3.1.2, 2.3.2.1.3, 4.1.43.14, 4.1.43.15, 4.2.6.2, 4.2.6.3 e 4.3.3.15);
- remoção das lamas produzidas e sua sujeição a outros processamentos de transformação e valorização de subprodutos animais - os destinos adequados e as suas condições de aplicação são regulamentadas no Regulamento 1774/2002/EC;
- sujeitar o efluente emitido a análises da sua composição e manutenção destes registos (ver secção 4.1.43.2).

MTD's aplicáveis a Matadouros de aves

- limpeza a seco das viaturas (com rolo/vassoura) (ver secção 4.2.1.1), previamente a limpeza com água a alta-pressão (ver secção 4.2.1.2);
- evitar a lavagem das carcaças e quando tal não for possível, minimizá-la, conjugando-a com técnicas de abate limpas (ver secção 4.2.1.4);
- recolha contínua e separada dos subprodutos ao longo da linha de abate (ver secção 4.2.1.6), em conjugação com uma sangria optimizada e recolha do sangue (ver secção 4.2.2.2.1) e segregação das zonas de armazenagem e manuseamento de subprodutos (ver secção 4.2.5.1);
- operar os pontos de lavagens de mãos e aventais com as torneiras fechadas, por defeito (não ter água permanentemente a correr) (ver secção 4.2.1.18);
- redução do consumo de água por remoção de equipamento de lavagem das carcaças da linha, à excepção de depois da depena e da evisceração (ver secção 4.2.1.11);
- usar aspersores em vez de torneiras para a lavagem das carcaças durante a depena (ver secção 4.2.3.4.1);
- usar água reciclada, por exemplo do tanque da escalda, para o transporte das penas (ver secção 4.2.3.4.2);
- usar chuveiros de baixo consumo nas lavagens das aves após evisceração (ver secção 4.2.3.5.1).

MTD's específicas do processo de transformação e valorização de subprodutos e que procedam a processos de farinação

- operação contínua, seca e segregada da recolha de subprodutos animais ao longo dos tratamentos efectuados (ver secção 4.3.1.1);
- remoção da água do sangue, prévia à cozedura, por coagulação com vapor (ver secção 4.3.3.4);

MTD's a implementar pelo operador**Processos gerais e operações:**

- usar um sistema de gestão ambiental (ver secção 4.1.1 e 5.1.1.1);
 - definição de uma política ambiental para a instalação pela gestão de topo (o empenhamento da gestão de topo é considerado como uma condição necessária para a implementação efectiva de um SGA);
 - planeamento e programação dos procedimentos necessários;
 - implementação dos procedimentos prestando especial atenção a:
 - estrutura e responsabilidade;
 - formação, consciencialização e competências;
 - envolvimento dos trabalhadores;
 - documentação;
 - controlo eficiente do processo;
 - programa de manutenção;
 - preparação para casos de emergência e planeamento de respostas;
 - cumprimento da legislação ambiental;
 - verificação do cumprimento e tomada de medidas correctivas, prestando particular atenção a:
 - monitorização e medição;
 - acções de prevenção e correcção;
 - registos de manutenção;
 - sempre que praticável, auditorias internas independentes de forma a determinar se o SGA se comporta conforme o definido e se está a ser correctamente implementado e gerido;
 - revisão do SGA pela gestão de topo tendo especialmente em consideração os seguintes aspectos:
 - consideração dos efeitos ambientais, desde a fase de concepção da fábrica, dos eventuais efeitos do seu desmantelamento;
 - considerar o uso de tecnologias limpas;
 - sempre que praticável, efectuar “benchmarking” sectorial numa base regular, incluindo eficiência energética e medidas de conservação da energia, escolha dos materiais de input, emissões para o ar, descargas para a água e consumos de água e resíduos produzidos.

Processos gerais e operações:

- limpeza a seco das instalações e transporte seco dos subprodutos (ver secção 4.1.12), seguida de limpeza a alta-pressão (ver secção 4.1.10) usando controladores de pressão de pistola (ver secção 4.1.9) e, onde for necessário, usando água quente a temperatura controlada (ver secção 4.1.23);
- implementação de sistemas de gestão e controlo automático da luminosidade (ver secção 4.1.26);
- auditar os odores produzidos pela instalação (ver secção 4.1.28);
- exportar o calor e/ou energia eléctrica produzida e que não possa ser utilizada na própria instalação.

Tratamento de águas residuais:

- aplicação de uma remoção de sólidos inicial na própria instalação pelo uso de grelhas nos drenos (ver secção 4.1.43.4).

MTD's aplicáveis a Matadouros de aves

- Isolar os tanques de escaalda nas instalações onde não seja economicamente viável a mudança para escaalda através de vapor (ver secção 4.2.3.3.2).

MTD's específicas do processo de transformação e valorização de subprodutos e que procedam a processos de farinação

- A redução das carcaças ou partes de animais prévia ao processo de cozedura (ver secção 4.3.3.2).

ANEXO II – Águas de captação e efluentes líquidos

Quadro II.1 – Captações de águas subterrâneas

| Código | 1 - Localização da Captação | | | | Utilização | Condições Captação e Bombagem | | |
|--------|--|-----------------|--------|-------------------|---|-------------------------------|--|---|
| | Freguesia, Concelho | Coordenadas (m) | | N.º Carta Militar | | Profundidade Máxima (m) | Caudal máximo instantâneo de extracção (l/s) | Volume máximo de extracção mensal autorizado (m³/mês) |
| | | M | P | | | | | |
| AC01 | Pinheiro de Lafões, Oliveira de Frades | 190,64 | 415,60 | 176 | Actividade Industrial Consumo Humano | 85 | 1,5 | 2400 |

Quadro II.2 – Captações de águas superficiais

| Código | 1 - Localização da Captação | | | | Utilização | Condições Captação e Bombagem | |
|--------|-----------------------------|-----------------|---|-------------------|---|--|---|
| | Freguesia, Concelho | Coordenadas (m) | | N.º Carta Militar | | Caudal máximo instantâneo de extracção (l/s) | Volume máximo de extracção mensal autorizado (m³/mês) |
| | | M | P | | | | |
| AC02 | | | | | Actividade Industrial Consumo Humano | | |

Nota: todas as captações deverão estar equipadas com medidores de caudal.

Quadro II.3 – Identificação pontos de descarga de águas

| Código | 1 - Localização | | | Tipo de Água | Obrigações |
|--------|-----------------|---|-------------------|---------------------|--|
| | M | P | N.º Carta Militar | | |
| EH1 | | | | Efluente Industrial | Instalação medidor de caudal |
| | | | | Efluente Doméstico | |
| | | | | Águas Pluviais | Proceder à identificação e localização dos pontos de descarga, de acordo com estipulado nos pontos 3.1.4.2 e 3.1.5.1 |
| | | | | | |
| | | | | | |

Quadro II.4 – Monitorização da descarga de águas residuais domésticas e industriais
(ponto de descarga ED01)

| Parâmetro | Valor Limite de Emissão | Expressão dos resultados | Método analítico de determinação | Frequência da monitorização |
|---|-------------------------|--------------------------|--|-----------------------------|
| Caudal | | m ³ /s | | Diário |
| PH | 6 a 9 | Escala de Sorensen | Electrometria | Mensal. |
| Temperatura | - | °C | | |
| Condutividade | - | µS/cm | Electrometria | |
| Sólidos Suspensos Totais (SST) | 60 | mg/l | Filtração através de membrana filtrante com 0.45 µm e secagem a 105° C | |
| Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅) | 40 | mg/l O ₂ | Método das diluições | |
| Carência Química de Oxigénio (CQO) | 150 | mg/l O ₂ | Método do dicromato de potássio | |
| Azoto Total | 15 | mg/l | Espectrometria de absorção molecular. | |
| Fósforo Total | 10 | mg/l | Espectrometria de absorção molecular. | |
| Óleos e Gorduras | 15 | mg/l | Espectrofotometria de infravermelhos | |

Notas:

- a amostra deverá ser composta e representativa do efluente tendo em conta todo período em que decorrem as emissões, bem como o regime de descarga das águas residuais produzidas. O valor mensal (amostra composta) não deverá exceder o valor limite de emissão;
- nos relatórios de emissão deverá constar local, data e hora da colheita da amostra, além do caudal efluente registado na altura da colheita;

ANEXO III - Monitorização das emissões atmosféricas da instalação

Quadro III.1 – Identificação das fontes existentes na instalação

| Código | Equipamentos contribuem para a fonte pontual | Altura Chaminé (m a nível do solo) | Combustível utilizado | Potência Térmica (MW) | Coordenadas | |
|--------|--|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|---|
| | | | | | M | P |
| FF01 | Caldeira n.º 1 - Principal | 10 | Gás propano | | | |
| FF02 | Caldeira n.º 2 - auxiliar | 10 | | | | |
| FF03 | Tratamento de gases | | - | - | | |
| FF04 | Gerador de Emergência | - | Gasóleo | - | | |

Quadro III.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira

(Fonte FF01 a FF02)

| Parâmetro | VLE (1) (mg/m ³ N) | Frequência da monitorização |
|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Partículas | 300 | Bianual |
| Monóxido de carbono (CO) | 1000 | |
| Compostos orgânicos voláteis (COVs) | 50 | |
| Óxidos de Azoto (NO _x) | 1500 | |
| Dióxido de enxofre (SO ₂) | 2700 | |

Nota: Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

A monitorização da caldeira auxiliar poderá ser dispensada caso esta trabalhe um número de dias inferior a 25 dias no ano ou um número de horas menor que 500 h/ano.

(Fonte FF03)

A definir após análise dos elementos constantes do número 3.1.4.3 da presente Licença Ambiental.

(Fonte FF04)

O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do n.º de horas de funcionamento e consumo do combustível anuais para o equipamento associado a esta fonte.

INDICE

| | | |
|---------|---|----|
| 1. | PREÂMBULO | 1 |
| 2. | PERÍODO DE VALIDADE | 1 |
| 3. | GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE | 2 |
| 3.1 | FASE DE OPERAÇÃO | 2 |
| 3.1.1. | <i>Condições gerais de operação</i> | 2 |
| 3.1.2 | <i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i> | 2 |
| 3.1.3 | <i>Gestão de recursos</i> | 3 |
| 3.1.3.1 | Água | 3 |
| 3.1.3.2 | Energia | 3 |
| 3.1.4 | <i>Sistemas de tratamento</i> | 4 |
| 3.1.4.1 | Águas de abastecimento | 4 |
| 3.1.4.2 | Águas residuais | 4 |
| 3.1.4.3 | Tratamento de gases | 4 |
| 3.1.5 | <i>Pontos de emissão</i> | 5 |
| 3.1.5.1 | Águas | 5 |
| 3.1.5.2 | Emissões atmosféricas | 5 |
| 3.2 | FASE DE DESACTIVAÇÃO | 5 |
| 4. | MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO | 6 |
| 4.1 | PLANO DE MONITORIZAÇÃO | 6 |
| 4.2 | MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO | 6 |
| 4.2.1 | <i>Controlo das emissões para a atmosfera</i> | 6 |
| 4.2.2 | <i>Controlo da descarga das águas</i> | 6 |
| 4.2.3 | <i>Controlo dos resíduos produzidos</i> | 6 |
| 4.2.4 | <i>Produção/Gestão de subprodutos</i> | 7 |
| 4.3 | MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL | 7 |
| 4.3.1 | <i>Controlo do ruído</i> | 7 |
| 4.4 | EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES | 8 |
| 5. | GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA | 8 |
| 6 | REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO | 9 |
| 7 | RELATÓRIOS PERIÓDICOS | 9 |
| 7.1 | PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL | 9 |
| 7.2 | RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL | 10 |
| 8 | ENCARGOS FINANCEIROS | 10 |
| 8.1 | TAXAS | 10 |
| 8.2 | DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA | 10 |
| | ANEXO I – MTD's a aplicar pelo operador | 11 |
| | ANEXO II – Águas de captação e efluentes líquidos | 15 |
| | Quadro II.1 – Captações de águas subterrâneas | 15 |
| | Quadro II.2 – Captações de águas superficiais | 15 |
| | Quadro II.3 – Identificação pontos de descarga de águas | 15 |
| | Quadro II.4 – Monitorização da descarga de águas residuais domésticas e industriais (ponto de descarga ED01) | 16 |
| | ANEXO III - Monitorização das emissões atmosféricas da instalação | 17 |
| | Quadro III.1 – Identificação das fontes existentes na instalação | 17 |
| | Quadro III.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira | 17 |
| | (Fonte FF01 a FF02) | 17 |
| | (Fonte FF03) | 17 |
| | (Fonte FF04) | 17 |